

**Ata n.º 9/2025**

da

**Reunião Plenária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa**

Ao dia seis do mês de outubro do ano dois mil e vinte cinco realizou-se pelas catorze horas, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a reunião do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas, conforme o disposto no artigo 60.º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiverem presentes, na qualidade de membros docentes:

Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas; Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto; Prof. Doutor Paulo Alves Pardal; Prof.ª Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira (até às 12h30); Prof. Doutor Paulo Marques (até às 12h00), Dr. Gonçalo Fabião, Dr.ª Inês Pedreira Gomes, Dr.ª Joana Costa Lopes.

Na qualidade de membros discentes:

João Maria Catarino, Dr.ª Carolina Alves, Martim Dantas, Dr.ª Joice Bernardo, Dr. Upanhasso Naú, Tomás Branco, Laura Rodrigues, Francisco Dray, Dr.ª Ana Miranda, Dr. Rodrigo da Silva.

Esteve presente, como membro convidado, o Vogal do Pedagógico da Associação Académica da Faculdade de Direito, João Avelar Dias, sem direito de voto, por força do disposto no artigo 60.º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Como Ordem de Trabalhos, constavam os seguintes pontos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)
2. Aprovação da ata da reunião anterior
3. Mestrado e Doutoramento
  - 3.1. Regulamento do Mestrado e do Doutoramento.
4. Práticas Pedagógicas
  - 4.1. Inquéritos pedagógicos – reclamação

#### 4.2. Recomendação NEE

5. Licenciatura

6. Queixas pedagógicas

7. Requerimentos

### **1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)**

Iniciou o Senhor Presidente a reunião às 11h00, indagando se havia alguma questão a trazer no Período Antes da Ordem do Dia. Não houve qualquer pedido neste ponto.

Passou-se ao ponto seguinte.

### **2. Aprovação da ata da reunião anterior**

Introduziu o ponto o Senhor Presidente, colocando-a, de imediato, à votação.

A ata foi aprovada por unanimidade.

Findo o ponto, avançou-se para o próximo.

### **3. Mestrado e Doutoramento**

#### **3.1. Regulamento do Mestrado e do Doutoramentos**

Iniciou o ponto e respetivo subponto o Senhor Presidente.

A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto reiterou o pedido, remetido por email datado de 5 de outubro, de retificação do documento com as propostas de alteração ao RMD elaborado pelos Conselheiros Discentes (dossiê proposta alternativa dos discentes) e circulado pelo Senhor Presidente no sábado. O documento que, corresponde a uma nova versão do documento circulado, pelo Senhor Presidente, no dia 29 de setembro – introduz retificações a propostas já apresentadas e adita novas propostas –, mas continua a atribuir à Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e do Doutoramento, uma proposta de aditamento do artigo 20.º-A, que corresponde a uma proposta dos Conselheiros Discentes e que não se encontra em conformidade com o Regulamento do Estudante a tempo parcial da Universidade de Lisboa. A autoria das propostas tem de ser reposta, não se

devendo permitir que constem como anexos à ata documentos que atribuem à Comissão propostas que não mereceram o acolhimento da Comissão.

O Senhor Presidente esclareceu a questão constatando que o artigo já teria sido aprovado na reunião anterior, como consta da Ata n.º 8/2025. Por isso, pediu à Conselheira Dr. Joice Bernardo que retificasse o documento.

Respondeu a Conselheira Dr.ª Joice Bernardo que o objetivo do documento enviado era incluir uma proposta de redação discutida na Comissão, que ficou pendente de redação final e corrigir gralhas, introduzindo alterações aos artigos 43.º, 52.º, 70.º e 73.º do RMD. No entanto, o n.º 4 do artigo 52.º passou a ser o n.º 5, e no novo n.º 4 foi introduzida uma alteração relativa aos emolumentos da prorrogação, que, materialmente, teria o mesmo efeito, de diferenciar o preço consoante a duração efetiva da prorrogação. O mesmo seria proposto para o artigo 77.º, que diz respeito à prorrogação dos prazos no âmbito do doutoramento.

A redação proposta pelos Conselheiros Discentes é a seguinte: "O pagamento dos emolumentos devidos pela prorrogação é calculado pro rata mês, tendo por base o prazo efetivamente usufruído pelo aluno até à data da entrega da dissertação ou tese."

O Senhor Presidente alertou que as questões dos emolumentos são de competência da Direção.

A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto referiu que a aprovação do regulamento de mestrados e doutoramentos é de competência partilhada com o Conselho Científico. Clarificou, também, que o teor do artigo deve ser no sentido de o aluno ter a possibilidade de reaver os valores pagos pela prorrogação, quando não tivessem sido usados os seis meses, reduzindo-os proporcionalmente.

O Conselheiro Dr. Upanhasso Naú observou que a entrega da tese e a prorrogação constituem dois momentos distintos, propondo que o valor pago pela prorrogação seja reduzido proporcionalmente, quando o aluno entregue a tese antes do termo do prazo prorrogado.

O Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião manifestou concordância com o ponto de partida da proposta, atendendo ao custo elevado associado às prorrogações. Considerou, no



entanto, que o artigo 52.º deveria ser alterado, de modo a rever os regimes de prorrogação do prazo, propondo uma solução mais flexível.

A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto esclareceu que a *ratio* da atual redação do artigo 52.º se relaciona com o tempo de duração normal de um mestrado, o qual depende de despacho reitoral, sendo a duração das prorrogações determinada precisamente por esse enquadramento. Reiterou, contudo, a proposta de rever o pagamento aplicável às prorrogações. Como membro do Gabinete de Responsabilidade Social, responsável pelo apoio aos estudantes da FDUL com dificuldades económico-financeiras, conhece as dificuldades de pagamento, porque no Gabinete se analisa o cumprimento de todos os planos de regularização de dívidas, mas deve-se ponderar a exequibilidade administrativa da avaliação mensal e exigência de pagamento mensal dos emolumentos devidos pelas prorrogações e receia que não seja exequível.

O Conselheiro Dr. Rodrigo da Silva observou que a natureza jurídica dos emolumentos é a de uma taxa, devendo, por conseguinte, ser paga em conformidade com o princípio da equivalência das prestações, ou seja, em função do serviço efetivamente prestado pela Faculdade. Manifestou, por isso, concordância com o sentido da proposta apresentada pelo Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião.

O Conselheiro Dr. Upanhasso Naú propôs que o valor da prorrogação fosse debitado mensalmente, acrescido do respetivo emolumento, até ao limite máximo de seis meses, sem necessidade de novo requerimento.

A Conselheira Dr.<sup>a</sup> Joice Bernardo manifestou concordância com a proposta do Conselheiro Dr. Upanhasso Naú.

A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Madalena Perestrelo propôs que se adicionasse à redação da norma uma ressalva de adequação e proporcionalidade do pagamento à duração efetiva da prorrogação.

Nesse sentido, a Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto propôs uma redação do artigo 52.º, n.º 4 semelhante à que consta do atual artigo 67.º-A, n.º 4, com a substituição de propinas para emolumentos: “4 – Ao pagamento das prorrogações referidas no n.º 3 aplica-se um valor proporcionado de emolumentos.”. A alteração

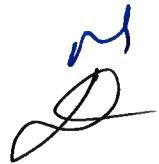
foi colocada à votação pelo Senhor Presidente, tendo sido aprovada por unanimidade.

Foi apresentada proposta de renumeração do n.º 5 do artigo 52.º pela Conselheira Dr.<sup>a</sup> Joice Bernardo. A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto alertou que a atual redação do n.º 4 do artigo 52.º somente remetia para o n.º 1 do artigo 52.º, pelo que somente se contempla o prazo previsto de entrega da dissertação de mestrado do Mestrado em Direito e Prática Jurídica, tendo proposto, além da renumeração, a aprovação de alteração à redação que determine a remissão para todos os prazos previstos no artigo 52.º. A proposta apresentada pela Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto tem a seguinte redação: “5 – Sendo a dissertação enviada por via postal, a data de expedição respeita os prazos referidos no presente artigo.”

A proposta de alteração do artigo 52.º, n.º 5 foi colocada à votação pelo Senhor Presidente, tendo sido aprovada por unanimidade.

Avançou-se para a discussão da proposta de alteração ao artigo 19.º, n.º 4, para a qual tinha ficado pendente parecer da Comissão de Creditações e Reconhecimentos da FDUL. O Senhor Presidente informou que tinha solicitado parecer e que ainda não tinha obtido resposta.

A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto referiu que o artigo 67.º, n.º 2, no âmbito dos doutoramentos, tem teor equivalente ao proposto para o artigo 19.º, n.º 4, mas tem dúvidas da sua exequibilidade nos mestrados. Com efeito, o Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa permite, na alínea b), do n.º 1 do seu artigo 44.º, que as Escolas possam regular a “eventual existência de curso de doutoramento e, quando exista, a estrutura curricular e plano de estudos e as condições em que deve ser dispensada a sua frequência ou em que a sua frequência poderá ser eliminatória do prosseguimento de estudos”. Acresce que, nos termos do n.º 8 do artigo 74.º, o RMD permite um regime especial de apresentação da tese, em cumprimento do artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas, que permite a apresentação de tese de doutoramento a quem não se encontra inscrito no ciclo de estudos do doutoramento e sem orientação. No entanto, no caso do ciclo de estudos de mestrado, o curso de especialização é obrigatório e, na FDUL, as unidades



curriculares de metodologia são unidades curriculares obrigatórias. O Conselheiro Dr. Rodrigo da Silva posicionou-se contra a admissibilidade da dispensa da disciplina de metodologia de estudo científico.

A Conselheira Dr.<sup>a</sup> Joice Bernardo propôs que a dispensa fosse concedida desde que a disciplina já tivesse sido realizada em sede de ciclos pós-graduados, mediante aprovação pelo Conselho Científico.

O Conselheiro Prof. Doutor Paulo Alves Pardal afirmou que prefere adiar a votação para depois da receção do parecer da Comissão de Reconhecimento de Graus, para não se estar a proceder a uma votação condicional.

A reunião foi suspensa, a pedido dos Conselheiros Discentes, para definição do procedimento a seguir perante a não receção do parecer, solicitado no dia 29 de setembro, ao Presidente da Comissão de Creditações e Reconhecimentos da FDUL,

A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto que tinha manifestado a sua discordância relativamente à não conclusão do processo de alteração ao RMD, considerou que, não existindo parecer da Comissão de Creditações e Reconhecimentos da FDUL e não existindo certeza sobre a legalidade da proposta de alteração ao n.<sup>º</sup> 4 do artigo 19.<sup>º</sup>, se deveria ponderar a utilidade de persistir na análise das propostas de alteração ao RMD.

Propôs a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Joice Bernardo que fosse votada a seguinte redação, para o artigo 19.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 4: "O estudante pode ser dispensado pelo Conselho Científico de frequentar as unidades curriculares de metodologia da investigação científica e/ou, introdução à metodologia da investigação científica I e II, atendendo ao seu currículo escolar, científico ou profissional."

A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto, manifestando a sua concordância com a posição defendida pelo Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião, solicitou que a deliberação sobre a proposta de alteração ao n.<sup>º</sup> 4 do artigo 19.<sup>º</sup> ficasse condicionada a receção de parecer favorável da referida Comissão de Creditações. Solicitou, ainda, expressa referência deste facto em ata.

O Senhor Presidente colocou à proposta de alteração do artigo 19.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 4 a votação, tendo sido aprovada por maioria, com 3 abstenções e 13 votos a favor.



Avançou-se para a apresentação e discussão da proposta de alteração ao artigo 43.º, n.º 2. A Conselheira Dr.ª Joice Bernardo apresentou a proposta dos Conselheiros Discentes de mestrado e doutoramento, no que diz respeito à data da divulgação dos programas de avaliação, com a seguinte redação: “A avaliação do estudante em cada unidade curricular deve incluir, cumulativamente, elementos orais e escritos, à escolha do professor regente, o qual divulga os critérios adotados, junto com o programa e a bibliografia, até o fim da semana anterior ao início das aulas. Na ausência de critérios previamente definidos, será aplicado, por padrão, o elemento do relatório final ao término do ano letivo.”

A proposta foi objeto de controvérsia por força da redação escolhida na proposta avançada pelos Conselheiros Discentes, fruto de um comentário atinente à legística por parte da Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto. Afirmou, a Conselheira, estarmos em Portugal, com as devidas especificidades de redação das normas jurídicas, pelo que a redação da norma proposta não seria admissível naqueles termos.

Retorquiram os Conselheiros Discentes de mestrado e doutoramento manifestando o seu desconforto e desagrado com o tom do comentário, uma vez que, segundo disseram, sempre atenderam às solicitações de alterações das redações propostas quando as mesmas estivessem em português do Brasil. Assim, manifestaram que se sentiram discriminados com a fala e o tom empregado pela Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto. A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto pediu desculpa pelo teor transparecido na afirmação que proferiu, clarificando que não foi intencional e que o seu objetivo era de recomendação a nível de legística.

Com efeito, um Regulamento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa deve ser redigido de acordo com rigorosas regras de legística e correção da linguagem. A língua portuguesa tem variantes, o português de Portugal e o português do Brasil, conforme podemos perceber quando utilizamos o tradutor do sistema *word* nos nossos computadores e temos de optar entre a tradução para português (Portugal) ou português (Brasil). A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto questionou se uma Faculdade de Direito do Brasil utilizaria a variante

português de Portugal nos seus regulamentos. A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto reiterou que não tinha tido qualquer intenção de ofender ou discriminar e que pedia desculpa se alguém se tinha sentido ofendido com a afirmação. Foram apresentadas várias propostas de alteração à redação do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 43.<sup>º</sup> do RMD. Na sequência de discussão sobre se a consagração do prazo “até o fim da semana anterior ao início das aulas” permitiria que os estudantes pudessem, em tempo útil, requerer a alteração de unidade curricular optativa, a Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto propôs que se definisse como prazo limite “o primeiro dia útil da semana anterior ao início das aulas”. A proposta foi acolhida. A redação final da proposta de alteração é a seguinte: “A avaliação do estudante em cada unidade curricular deve incluir, cumulativamente, elementos orais e escritos, à escolha do professor regente, o qual deve divulgar o programa, a bibliografia e os critérios de avaliação adotados, até ao primeiro dia útil da semana anterior ao início das aulas.”

O Senhor Presidente colocou a proposta de alteração do artigo a votação, tendo sido aprovada por maioria, com 1 abstenção, e 15 votos a favor.

A Conselheira Dr.<sup>a</sup> Joice Bernardo fez a apresentação dos artigos 43.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 3 e n.<sup>º</sup> 4. As propostas de redação do n.<sup>º</sup>s 3 e 4 do artigo 43.<sup>º</sup> da Comissão e dos Conselheiros Discentes são coincidentes, pelo que o Senhor Presidente colocou as propostas de alteração dos artigos a votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Após a votação foi proposta a substituição dos estrangeirismos *feedback* e *paper* por palavras que possuam o mesmo valor, tendo sido acordada a substituição de *feedback* por apreciação e de *paper* por artigo científico.

A redação final aprovada do n.<sup>º</sup> 3 do artigo 43.<sup>º</sup> é a seguinte: “Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente: a) A elaboração de um relatório final, pelo estudante; ou b) A elaboração de um artigo científico por semestre letivo.”

A redação final aprovada do n.<sup>º</sup> 4 do artigo 43.<sup>º</sup> é a seguinte: “O professor regente deve, ao longo do semestre, dar aos estudantes apreciação regular sobre a sua prestação e apreciação específica sobre a preparação do trabalho a apresentar.”

As propostas de alteração do artigo 43.º, n.º 5 da Comissão e dos Conselheiros Discentes são coincidentes, pelo que, com a substituição dos estrangeirismos, o Senhor Presidente colocou a proposta de alteração do artigo a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

A redação final aprovada do n.º 5 do artigo 43.º é a seguinte: "Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração do relatório final ou do artigo científico desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação."

A apresentação e discussão da proposta de alteração ao artigo 43.º, n.º 6 foi suspensa, por força da duração da reunião.

A reunião foi suspensa às 13 horas e 35 minutos, tendo reiniciado às 18 horas.

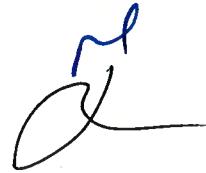
Estiveram presentes, no reinício, como membros docentes:

Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas, Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto, Prof. Doutor Paulo Alves Pardal (até às 19h00), Prof.<sup>a</sup> Doutora Heloísa Oliveira e Dr. Gonçalo Fabião.

Estiveram presentes, como membros discentes:

João Maria Catarino, Dr.<sup>a</sup> Carolina Alves, Laura Rodrigues, Tomás Branco, Dr. Joice Bernardo, Dr. Upanhasso Naú (até às 19h30m), Dr.<sup>a</sup> Ana Miranda, Francisco Dray, Dr. Rodrigo da Silva, Dr. Alexandre Kreutz (a partir das 19h30). Retornou-se à discussão da proposta de alteração ao art.º 43.º, n.º 6, da proposta dos Conselheiros Discentes com a seguinte redação: "O aluno pode optar pela entrega de um relatório em substituição do segundo *paper*, sendo esse considerado como o único elemento escrito de avaliação."

A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto considerou que, cabendo ao professor regente escolher os critérios de avaliação e tendo o dever de os divulgar, até ao primeiro dia útil da semana anterior ao início das aulas (conforme alteração aprovada durante a manhã ao n.º 2 do artigo 43.º) e tendo em conta que cabe ao professor regente optar entre "a elaboração de um relatório final ou a elaboração de um artigo científico por semestre letivo (conforme alteração aprovada, durante a manhã, ao n.º 3 do artigo 43.º do RMD), é impossível aplicar a norma proposta.



Indagou o Conselheiro Dr. Rodrigo da Silva do teor da constatação, por não reconhecer fundamento legítimo à mesma.

Adicionou a Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Heloísa Oliveira que, no âmbito do teor da proposta, não faz sentido pautar um regime de avaliação por requerimentos individuais à regência.

O Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião propôs uma flexibilização da norma.

A redação da norma proposta, pela Conselheira Dr.<sup>a</sup> Joice Bernardo seria a seguinte: “pode o regente, após a avaliação do artigo científico referente ao primeiro semestre, sugerir ao aluno que elabore um relatório final substitutivo que passa a ser o único elemento de avaliação escrita.”

Colocou à discussão a Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto duas questões relativamente à proposta de redação avançada: em primeiro lugar, questionou como se garante a igualdade na avaliação dos alunos e, em segundo lugar, qual seria a consequência do aluno não aceitar a proposta do Regente.

O Senhor Presidente propôs que a proposta de alteração do artigo 43.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 6 dos Conselheiros Discentes fosse retirada, o que teve anuênciam dos Conselheiros Discentes.

O Senhor Presidente colocou, de seguida, o artigo 43.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 6 da proposta da Comissão a discussão. A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto frisou que a definição de um limite do número de palavras tinha como objetivo compensar a antecipação do prazo de entrega dos relatórios de mestrado para o dia 30 de junho, constante da proposta de alteração apresentada pela Comissão.

Foram introduzidas as alterações decorrentes da substituição dos estrangeirismos. A redação final da proposta é a seguinte: “Os relatórios, bem como o conjunto dos dois artigos científicos, têm um limite de 11000 palavras, a espaço e meio e letra tipo 12 (espaço 1 e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais.”

Foi colocada a proposta de alteração ao artigo 43.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 6 a votação. Foi aprovada por maioria com 1 abstenção e 11 votos a favor.

O Senhor Presidente colocou a discussão e votação a proposta de alteração ao artigo 43.º, n.º 7, da proposta da Comissão, com a seguinte redação: “Nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pondera livremente os elementos de avaliação e atribui, no prazo de 30 dias úteis após o final do semestre respetivo, uma nota final de 0 a 20 valores.” A proposta de alteração ao artigo 43.º, n.º 7 foi aprovada por unanimidade.

O Senhor Presidente colocou a discussão a proposta de alteração ao artigo 43.º, n.º 8, respeitante ao prazo de entrega dos relatórios de mestrado. Foi discutida a necessidade de aprovação da proposta, atenta a reunião extraordinária do Conselho Pedagógico de dia 25 de junho de 2025. A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto considerou que, por razões de legística, se recomendava a renumeração do artigo, bem como a substituição do estrangeirismo, pelo que seria necessário alterar a proposta apresentada pelos Conselheiros Discentes. Foi igualmente, questionada a utilidade da parte final da redação deste artigo. A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto clarificou que a exigência de o estudante dar conhecimento da entrega dos relatórios ao respetivo professor regente se justificava para agilizar o acesso dos regentes aos relatórios, no tempo em que o processo era gerido pelo Serviço Académico, mas reconheceu que sendo os relatórios submetidos, atualmente, na plataforma *moodle*, esta exigência era anacrónica e poderia ser dispensada.

A redação final da proposta é a seguinte: “Os relatórios finais ou o segundo artigo científico devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 31 de agosto, em suporte digital, nos competentes serviços da Faculdade.” Foi colocado a votação a proposta de alteração ao artigo 43.º, n.º 8, tendo sido aprovada por maioria, com 1 voto contra, 3 abstenções e 9 votos a favor. A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto indicou que apresentaria declaração de voto de vencida, por manter as objeções e as dúvidas, já anteriormente apresentadas, sobre a legalidade da fixação deste prazo.

As propostas de redação do n.º 9 do artigo 43.º da Comissão e dos Conselheiros Discentes são coincidentes e têm a seguinte redação: “Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios em plataforma digital.” Foi

constatada a omissão de qualquer referência ao segundo artigo científico, pelo que foi proposta alteração à redação do n.º 9 do artigo 43.º do RMD.

A redação final da proposta de alteração é a seguinte: “Os competentes serviços da Faculdade notificam os professores regentes, no prazo de 24 horas a contar daquela data, da disponibilidade da consulta dos relatórios finais ou do segundo artigo científico em plataforma digital.”

O Senhor Presidente colocou a proposta de alteração ao artigo 43.º, n.º 9 a votação, tendo esta sido aprovada por unanimidade.

O Senhor Presidente apresentou as propostas de alteração de redação do artigo 43.º, n.º 10.

A proposta de alteração da Comissão tem a seguinte redação: “O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 31 de julho, uma nota final de 0 a 20 valores.”

A proposta de alteração dos Conselheiros Discentes tem a seguinte redação: “O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante, considerando os objetivos dos cursos previstos no Artigo 17.º e outros que considere pertinentes como a participação e assiduidade, desde que os tenha indicado e referido o peso atribuído a eles, atempadamente, no programa da unidade curricular, e atribui e divulga até o dia 15 de outubro uma nota final de 0 a 20 valores, sendo disponibilizado a cada estudante uma grelha de composição da nota e uma justificativa do resultado obtido.”

O Presidente do Conselho Pedagógico considerou que se deveria discutir e votar a proposta de redação apresentada pela Comissão com a substituição do prazo de 31 de julho, pelo prazo de 15 de outubro, proposto pelos Conselheiros Discentes.

Nesta sequência, recomendou a Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Heloísa Oliveira que se aditasse à redação proposta pela Comissão de Mestrados e Doutoramentos uma obrigação de serem apresentadas sugestões de melhoria dos relatórios ou artigos científicos, pelos docentes que procedessem à sua avaliação. Apresentou a seguinte proposta de alteração “O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 15 de outubro, uma

nota final de 0 a 20 valores, comunicando ao estudante os aspetos que podem ser melhorados.”

A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto defendeu que a apreciação não se deveria concentrar somente nos aspetos a melhorar, mas deveria incluir, igualmente, observações positivas que valorizassem o mérito dos relatórios apresentados. A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto apresentou a seguinte proposta de alteração relativamente à apreciação “[...] devendo comunicar ao estudante observações formais e substantivas.” A proposta mereceu o acordo dos presentes.

A redação final da proposta de alteração é a seguinte: “O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui, até ao dia 15 de outubro, uma nota final de 0 a 20 valores, devendo comunicar ao estudante observações formais e substantivas.”

O Senhor Presidente colocou esta nova proposta de redação a votação. Foi aprovada por maioria com 1 voto contra, 3 abstenções e 7 votos a favor. A Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Soares Pinto comunicou que apresentaria declaração de voto de vencida, por manter as objeções e as dúvidas, já anteriormente apresentadas, sobre a legalidade da fixação deste prazo.

A Conselheira Dr.<sup>a</sup> Joice Bernardo apresentou a proposta de aditamento de um novo n.<sup>º</sup> 11 ao artigo 43.<sup>º</sup>, com a seguinte redação: “Na unidade curricular de metodologia de investigação científica, o professor atribui uma nota de 0 a 20, no período de 30 dias úteis da data do último elemento de avaliação entregue ou realizado.”

Tendo-se constatado que a proposta de aditamento apresentada pelos Conselheiros Discentes correspondia, com uma alteração em termos de prazo, à proposta de alteração ao artigo 43.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 7, apresentada pela Comissão e que já havia sido aprovada por unanimidade nesta reunião, a proposta foi retirada pelos Conselheiros Discentes.

O Senhor Presidente abriu a discussão e colocou a votação a proposta de aditamento do Artigo 43.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 12, apresentada pelos Conselheiros Discentes, com a seguinte redação: “Relativamente às unidades curriculares correspondentes a 18 créditos, nos casos de avaliação por *papers* científicos, o professor atribui a nota do primeiro

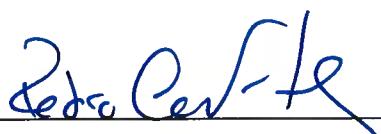
*paper* de 0 a 20, no período de 30 dias úteis da data de entrega do primeiro dos *papers.*" Foram apresentadas propostas de alteração da redação

A redação final da proposta de alteração é a seguinte: "Nas unidades curriculares correspondentes a 18 créditos, nos casos de avaliação por artigos científicos, o professor regente atribui uma nota final de 0 a 20 valores ao primeiro artigo científico, no prazo de 30 dias úteis, após o final do primeiro semestre."

A proposta de alteração foi aprovada por maioria com 1 abstenção e 10 votos a favor.

A reunião terminou às 20h16, por falta de quórum.

O Presidente do Conselho Pedagógico,



Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas

O Secretário do Conselho Pedagógico,



João Maria Catarino



## DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO

Votei vencida a proposta de nova redação do n.º 8 do artigo 43.º, que altera o disposto no n.º 4 do artigo 43.º da redação em vigor, bem como a proposta de nova redação do n.º 10 do artigo 43.º, que altera o disposto no n.º 6 do artigo 43.º da redação em vigor do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (de ora em diante, RMD), aprovado pelo Despacho n.º 5181/2018, publicado no DR, 2.ª série, de 23 de maio de 2018, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8673/2021, DR, 2.ª série, de 1 de setembro de 2021, pelas seguintes razões:

A definição do dia 31 de agosto como prazo para entrega dos relatórios finais de mestrado ou do segundo artigo científico (no caso de avaliação por dois artigos científicos) – prevista na proposta de nova redação do n.º 8 do artigo 43.º – e a definição do dia 15 de outubro como prazo para a avaliação destes elementos escritos pelos docentes – prevista na proposta de nova redação do n.º 10 do artigo 43.º – não parece compatível com a organização e duração do ciclo de estudos de mestrado, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

O n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, determina que “O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.”

Duração igualmente regulada no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (aprovado pelo Despacho n.º 8631/2020, 08 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 648/2020, 25 de setembro).

O Despacho Reitoral de criação do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, Despacho n.º 5622/2017, determina que a duração normal do ciclo de estudos corresponde a dois anos, quatro semestres (anexo I, 7 do Despacho), definindo-se no respetivo Plano de Estudos as unidades curriculares obrigatórias e de opção livre a frequentar no 1.º ano/ 1.º e 2.º semestres do Curso.

Consequentemente, a duração normal da fase curricular do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica é de 1 ano, correspondendo a dois semestres.

O Regulamento do Mestrado e do Doutoramento determina correspondentemente na alínea b), do n.º 1 do artigo 19.º que “Mestrado em Direito e Ciência Jurídica com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, que compreende a frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de um ano letivo e a elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a 60 créditos, a realizar em dois semestres.”.

Ora, nos termos da alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei 42/2005, que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino



superior, a «Duração normal de um curso» corresponde ao “número de anos, semestres e ou trimestres lectivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial”.

Assim, a previsão de 31 de agosto como prazo para a entrega dos relatórios finais ou do segundo artigo científico, bem como a previsão de 15 de outubro como prazo para a avaliação pelo Professor regente determinam a impossibilidade de realização do curso de especialização do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, de acordo com a duração normal do curso.

Acresce que, após a avaliação e divulgação da nota final pelos docentes, os mestrando aprovados no curso de especialização dispõem de 30 dias úteis para apresentar a proposta de Professor Orientador e o tema da dissertação de mestrado (n.º 1 do artigo 48.º RMD).

Atendendo a que o Conselho Científico reúne ordinariamente 1 vez por mês, a alteração dos prazos de entrega e de avaliação implica que a passagem à elaboração da dissertação de mestrado não poderá ocorrer antes do Conselho Científico de dezembro. Consequentemente, a duração do curso curricular do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica terá, no mínimo, a duração normal de 3 semestres.

A FDUL tem de apresentar a DGES anualmente o número de alunos que concluíram o curso de mestrado e doutoramento em um ano letivo, mas a admissibilidade de entrega dos elementos de avaliação do curso de especialização até 31 de agosto e a sua avaliação até 15 de outubro determinam que nenhum aluno realizará o Curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, de acordo com a duração normal dos cursos, definida nos termos das normas legais e regulamentares vigentes.

Ora, a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que Estabelece as bases do financiamento do ensino superior, com as alterações que lhe são dadas pela Lei 49/2005, determina nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 5.º, que “O financiamento às instituições de ensino superior público tem em conta o aproveitamento escolar dos seus estudantes. 2 - Para o efeito previsto no número anterior, devem os órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica definir um regime de prescrições adequado à promoção do mérito dos estudantes.” Finalmente, o n.º 5 do artigo 5.º, estabelece que “a falta de cumprimento do regime de prescrições afeta o financiamento público das instituições de ensino superior.”.

Lisboa, 6 de outubro de 2025,

(Ana Soares Pinto)